



LEI Nº 3.722, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ART. 6º E ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 9º, DA LEI Nº 3.621, DE 10 DE
MAIO DE 2021, QUE CRIA A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DO PASSA QUATRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluído o Parágrafo 1º e 2º, no art. 6º, da Lei nº. 3.621, de 10 de maio de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo 1º - Fica criada uma gratificação no valor de R\$ 1.512,05 (um mil e quinhentos e doze reais e cinco centavos), para o servidor público municipal ocupante do cargo e Coordenador da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual, por seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - As gratificações acima mencionadas serão devidas apenas aos servidores efetivos do município, conforme preceitua o parágrafo 5º, do artigo 76, da Lei Complementar n.º 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Santa Rita do Passa Quatro).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 9º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em caso de legislação específica.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo é autorizado a suplementar, se necessário, a dotação a que se refere o caput deste artigo, mediante a edição de Decreto, no qual serão indicados os recursos disponíveis para acorrer à despesa prevista, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
PESSOAS